

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA PARA ATENDER DEMANDAS DOS EVENTOS DAS UNIDADES SESC GOIÁS. CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2023 – PG.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Regional \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela(o) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ observando-se as condições estabelecidas na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0046/2023 – PG, e, as disposições da Resolução Sesc nº 1252/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a locação de geradores de energia para atender demandas dos eventos das Unidades Sesc Goiás.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO                     | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------|-------------------|-----|-------------|
| 1    | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA | Serviço           | 01  |             |
| 2    | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA | Serviço           | 01  |             |
| 3    | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA | Serviço           | 01  |             |
| 4    | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA | Serviço           | 01  |             |
| 5    | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA | Serviço           | 01  |             |
| 6    | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA | Serviço           | 01  |             |
| 7    | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA | Serviço           | 01  |             |
| 8    | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA | Serviço           | 01  |             |

|    |                               |         |    |  |
|----|-------------------------------|---------|----|--|
| 9  | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA | Serviço | 01 |  |
| 10 | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA | Serviço | 01 |  |
| 11 | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA | Serviço | 01 |  |
| 12 | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA | Serviço | 01 |  |
| 13 | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA | Serviço | 01 |  |
| 14 | LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA | Serviço | 01 |  |

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços, estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 06 (seis) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 0046/2023 – PG**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme Cláusula Primeira, item 1.3 – Discriminação do Objeto.

4.1. Todos os equipamentos devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.

4.2. A montagem e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás de acordo com a unidade requisitante.

4.3. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.4. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

4.5. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema em até 1(uma) hora, a contar do momento de notificação sobre a recusa, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.6. A guarda diurna e noturna dos seus equipamentos desde a montagem até a desmontagem correm por conta do contratado, não sendo de responsabilidade da contratante, qualquer prejuízo aos equipamentos e estruturas montadas e seus acessórios.

4.7. Para os itens com local, data ou horário indefinidos, a contrata será comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência sobre a programação definida.

4.8. As datas, locais e horários dos eventos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo a contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

##### **a) Sesc Anápolis – Itens 1 a 3.**

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Santos Dumont esquina com Zeca Louza, s/ número – Bairro Jundiá, Anápolis – GO. CEP: 75.110-180.

##### **b) Sesc Façalville – Item 4.**

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1600, Qd. 234/236, Setor Façalville. Goiânia-GO. CEP: 74350-010.

##### **c) Sesc Centro – Itens 5 a 10.**

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0004-90

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 15, esquina com a rua 19, Setor Central. Goiânia-GO. CEP: 74.030.030.

##### **d) Sesc Caldas Novas – Itens 11 a 14.**

Razão Social: Serviço Social do Comércio - SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro do Turista I. Caldas Novas – GO. CEP: 75.696-320.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.

7.2. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.3. Caberá ao Sesc notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da Entidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A empresa deverá apresentar Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/TRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO ou CFT, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando na ART/RRT o vínculo deste com a empresa;

a) A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

1. Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
2. Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
3. Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),
4. Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.2. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, trabalhar devidamente uniformizados e identificados, bem como possuir experiência no trabalho e no trato com o público em geral.

8.3. Cabe à contratada se responsabilizar por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Contrato.

8.4. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.5. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/GO, inerentes ao objeto do presente Contrato.

8.6. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.

8.7. A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido pelo contrato de prestação do serviço, observando ainda a metodologia exigida na atividade, cumprindo na íntegra os horários e dias de início e término da prestação dos serviços;

8.8. Para a execução dos serviços previstos, todos os equipamentos, materiais, fiação, sustentação, acessórios e filtros serão de responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regerem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.3. Fiscalização:

**a) Unidade: Sesc Anápolis**

**Fiscal:** Patrícia Tôrres Alves Alexandre

Cargo: Assessor Técnico III

Matrícula: 5251

**Suplente:** Samera de Almeida

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 8887

**Responsável Técnico:** Paulo Vitor de Lima – Líder do Setor CAA

**b) Unidade: Faiçalville**

**Fiscal:** Marrala Safira Santos Rodrigues

Cargo: Assessor Técnico III

Matrícula: 11485

**Suplente:** Henrique Neto Rodrigues

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 10861

**Responsável Técnico:** Marrala Safira Santos Rodrigues – Responsável Recreação

**c) Unidade: Sesc Centro**

**Fiscal:** Marcelo Ortega de Almeida

Cargo: Assessor Técnico I  
Matrícula: 11261

**Suplente:** Julianna Carvalho de Oliveira  
Cargo: Assessor Técnico I  
Matrícula: 11262

**Responsável Técnico:** Maressa Stephany F. Sousa – Chefe do Setor Atividades Culturais I

**d) Unidade: Sesc Caldas Novas**

**Fiscal:** Alindemberg Ramos Pereira  
Cargo: Líder do Setor de Atividades Culturais  
Matrícula: 7729

**Suplente:** Elaine Pereira Lima  
Cargo: Assistente Administrativo III  
Matrícula: 4790

**Responsável Técnico:** Cícero Ivaldo Guimarães da Silva – Assistente Técnico I

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

..... de..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: